

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 4ª REGIÃO (PERNAMBUCO)  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº 003/2016

N.º Processo: 003/2016

**Objeto:** Referente à contratação dos serviços de fornecimento de água e esgoto, pela empresa COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA durante o exercício de 2016. Total de Itens Licitados: 00001.

**CONTRATANTE:** CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 4ª REGIÃO (PERNAMBUCO) - CNPJ/MF Nº 11.869.591/0001-54 **CONTRATADA:** COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA - CNPJ/MF Nº 09.769.035/0001-64  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

**Justificativa:** Licitação inexigível, de acordo com Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.  
**RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: §.2.2.1.1.01.04.04.033 - Serviços de Água e Esgoto  
**Galba Taciana Sarmento Vieira**  
Presidente

**Por ausência de obrigatoriedade de publicação em Diário Oficial do Estado da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade, procedemos a sua publicação no sítio eletrônico do Conselho Regional de Serviço Social - Pernambuco com fundamento nos princípios da razoabilidade e da economicidade.**

ACORDÃO Nº 1336/2006 - TCU-PLENÁRIO

1. Processo nº TC - 019 967/2005-4
2. Grupo II - Classe VII - Representação
3. Interessada: Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa - SEMAT/TCU
4. Órgão: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar
- 5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Conjur
8. Advogado constituído nos autos: não consta

9. Acórdão.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos de Representação da Secretaria de Material, Patrimônio e Comunicação Administrativa do TCU - SEMAT, contestando orientação da Secretaria de Controle Interno do TCU - SECOI, Seccí Comunica nº 06/2005, no sentido de que *"a eficácia dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a, XVII e art. 25 da Lei n. 8.666/93), independentemente do valor do objeto, está condicionada a sua publicação na Imprensa Oficial"*.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

- 9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o SECOI Comunica nº 06/2005\*, dando-lhe a seguinte redação: *"a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93"*.

10. Ata nº 31/2006 - Plenário

11. Data da Sessão: 2/8/2006 - Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC - 1336-31/06-P

13. Especificação do quórum

13.1. Ministros presentes: Adilson Aiotta (Presidente), Marcos Vinícius Vilaca, Valmir Campelo, Walton Aleancar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler e Augusto Nardes

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti

13.3. Auditor presente: Marcos Beniquetter Costa

ADYLSON AIOTTA

Presidente

Foi presente

UBIRATAN AGUIAR

Relator

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral